



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 644,07 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) a partir de 01/03/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 644,07 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), correspondente a 3,8% (três vírgula oito por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de fevereiro/2019, para:

- I – Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Contratações Emergenciais;
- III – Quadro dos Empregados Públicos;
- IV – Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo;
- V – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VI – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos;
- VII – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O percentual do *caput* também é concedido aos Pensionistas e Inativos pagos pelos cofres municipais, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º Fica reajustado em 3,8% (três vírgula oito por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários desta municipalidade.

Art. 3º O valor mensal do benefício previsto no art. 4º da Lei nº 9.077/2013 será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a contar de 01 de março de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/19

Expediente: 2466/2019

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa conceder um reajuste salarial de 3,8% aos servidores do Município, com o objetivo de repor as perdas inflacionárias dos últimos 12 meses.

O mês de março de cada ano é definido como data base para a revisão do piso referencial a todos servidores do Município, conforme dispõe o art. 74 da Lei Complementar nº 001/2016.

Utilizou-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial da inflação no país, dos últimos 12 meses (fevereiro/2018 a janeiro/2019) medido pelo IBGE que foi de 3,78% no período. Tal período de referência foi o padrão definido desde 2017 para ser utilizado pela atual administração, já que, como antes referido, a data base para a reposição salarial dos servidores é o mês de março.

Levantamento feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando a metodologia do Tribunal de Contas do RS, aponta que as despesas com pessoal no ano de 2018 corresponderam a 45,51% da Receita Corrente Líquida ajustada, próximo do limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 48,60%. Tal índice, mesmo que inferior ao pico histórico alcançado em 2016 de 49,32%, ainda requer cuidados por parte da municipalidade, em especial com a perspectiva de novas contratações decorrentes do concurso público realizado em 2018 visando melhorias na prestação dos serviços públicos municipais.

Cumpre destacar que a administração municipal discutiu o índice de reposição com os Sindicatos dos servidores públicos municipais em reunião realizada no dia 14 de fevereiro, atentando sempre para a saúde financeira do Município e buscando contemplar os anseios do funcionalismo, repondo as perdas inflacionárias do período.

Já o valor do Auxílio Alimentação fica reajustado dos atuais R\$ 121,00 para R\$ 130,00, correspondendo a um reajuste de 7,44%, que corresponde a praticamente o dobro da inflação do período (3,78%). Os servidores com carga horária de 20 horas semanais receberão 70% desse valor, o que corresponderá a R\$ 91,00, conforme determina Lei Municipal 9.077/13.

Para que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais possa ser gerada dentro do prazo, já com o valor da reposição a partir do mês de março, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**